



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451542

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1028651-59.2023.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante LEONCIO FELIPE SILVA OLIVEIRA, é apelado AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), WALTER EXNER E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1028651-59.2023.8.26.0506

APELANTE: Leoncio Felipe Silva Oliveira

APELADA: Americanas S/A (em recuperação judicial)

COMARCA: Ribeirão Preto – 4ª Vara Cível

Compra e venda de fone de ouvido da marca Apple. Produto não original. Sentença que determina o estorno dos valores. Discussão restrita à configuração do dano moral. Mero percalço. Recurso desprovido.

VOTO nº: 51.115

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de rescisão de compra e venda de fone de ouvido cumulada com pedidos de devolução do preço e indenização por dano moral. O magistrado, Doutor Héber Mendes Batista, anotou que o fone de ouvido vendido pelo parceiro comercial da Ré apresentou defeito poucos meses de depois da compra, determinando a restituição dos valores pagos, com correção monetária desde a data do desembolso e juros de mora contados da citação. Rechaçou o pedido de indenização por danos morais. Repartiu as custas e despesas processuais.

Apela o Autor insistindo na

ocorrência do dano moral em razão da falha na prestação do serviço, eis que o fone de ouvido não era original da marca Apple.

Recurso tempestivo, preparado e respondido.

É o relatório.

No dia 03 de agosto de 2022, Leoncio Felipe Silva Oliveira adquiriu um fone de ouvido da marca Apple, no valor de R\$1.349,00, por meio de um parceiro comercial da plataforma digital da Ré.

O Autor alega que o fone de ouvido apresentou defeitos poucos meses depois da compra, tendo sido recusado o seu conserto pela assistência técnica da fabricante Apple em razão da falsificação do produto.

A respeitável sentença condenou a Ré a devolução dos valores pagos pelo Autor, não sobrevindo recurso contra esse capítulo da sentença.

A insurgência está restrita à configuração do dano moral.

Sobre a prova do dano moral,

leciona Humberto Theodoro Junior: *“O dano moral pressupõe uma lesão – a dor – que se passa no plano psíquico do ofendido. Por isso, não se torna exigível na ação indenizatória a prova de semelhante evento. Sua verificação se dá em terreno onde à pesquisa probatória não é dado chegar. Isto, porém, não quer dizer que a vítima possa obter a reparação em juízo com a simples e pura afirmação de ter suportado dano moral. A situação fática em que o ato danoso ocorreu integra a causa de pedir, cuja comprovação é ônus do autor da demanda. Esse fato, uma vez comprovado, será objeto de análise judicial quanto à sua natural lesividade psicológica, segundo a experiência da vida, ou seja, daquilo que comumente ocorre em face do homem médio na vida social”* (Dano Moral, 7ª ed., Del Rey, p. 142).

No caso, da falta de originalidade do fone de ouvido, sem prova de outra repercussão no patrimônio imaterial do Autor, não decorre o dano moral, ainda que considerados os dissabores experimentados por ele com a suposta falsificação do bem.

De fato, não é o pequeno percalço fato do qual se possa extrair uma ofensa aos sentimentos ou ao espírito da vítima. É sabido que todos, considerados a organização da sociedade em que vivem, a experiência de vida segundo o seu padrão econômico ou o ambiente a que estão expostos, desenvolvem com maior ou

menor eficácia uma estrutura psicológica que permite lidar com contrariedades a que certamente estamos sujeitos. O dano moral que se quer ver indenizado é aquele que ultrapassa, pela sua intensidade ou duração, aquilo que uma pessoa com estrutura psicológica normalmente desenvolvida suporta ordinariamente nas sociedades complexas.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, majorando-se a verba honorária para R\$1.600,00, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

Pedro Baccarat
Relator